

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS - CDEICS**

PROJETO DE LEI Nº 9.327, DE 2017
(Do Sr. Júlio Lopes)

EMENDA Nº....., de 2018

Dispõe sobre a emissão de duplicata sob a
forma escritural

Dê se ao Art. 6º do Projeto em Epígrafe a Seguinte Redação

O Congresso Nacional decreta:

Art. 6º O protesto das duplicatas e de outros títulos ou documentos de dívida emitidos sob a forma escritural, bem como dos títulos objeto de registro ou depósito centralizado de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, é dispensado para assegurar o direito de regresso contra endossantes e respectivos avalistas.

§ 1º A cobrança judicial da duplicata inadimplida, emitida ou não sob a forma escritural ou objeto de registro ou depósito centralizado, far-se-á observado o disposto no art. 15, da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

§ 2º Poderão ser protestadas, observado o disposto na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997:

I - a duplicata emitida sob a forma escritural ou

II - o extrato de que trata o art. 6º desta Lei.

§ 3º O sistema eletrônico de escrituração, de que trata o art. 3º desta Lei, deverá conter informações relativas aos devedores inadimplentes e às duplicatas escriturais protestadas, que serão fornecidas, sem ônus, pelos credores ou Tabelionatos de Protesto.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 9.327, de 2017, busca a autorização para a emissão das duplicatas pela forma escritural, com o objetivo de desburocratizar, agilizar e garantir a confiabilidade da emissão, circulação e cobrança das duplicatas escriturais.

Alguns dispositivos propostos merecem aprimoramento como o regime do protesto para fins de exercício do direito de regresso conforme proposto na nova redação do artigo 6º.

Assim, certos do aspecto amplamente meritório das presentes contribuições apresentadas na forma deste substitutivo e de sua expressiva importância para assegurar maior segurança ao mercado em relação às duplicatas negociadas ou oferecidas em garantia em operação de crédito, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Geovania de Sá

Deputada Federal - PSDB/SC